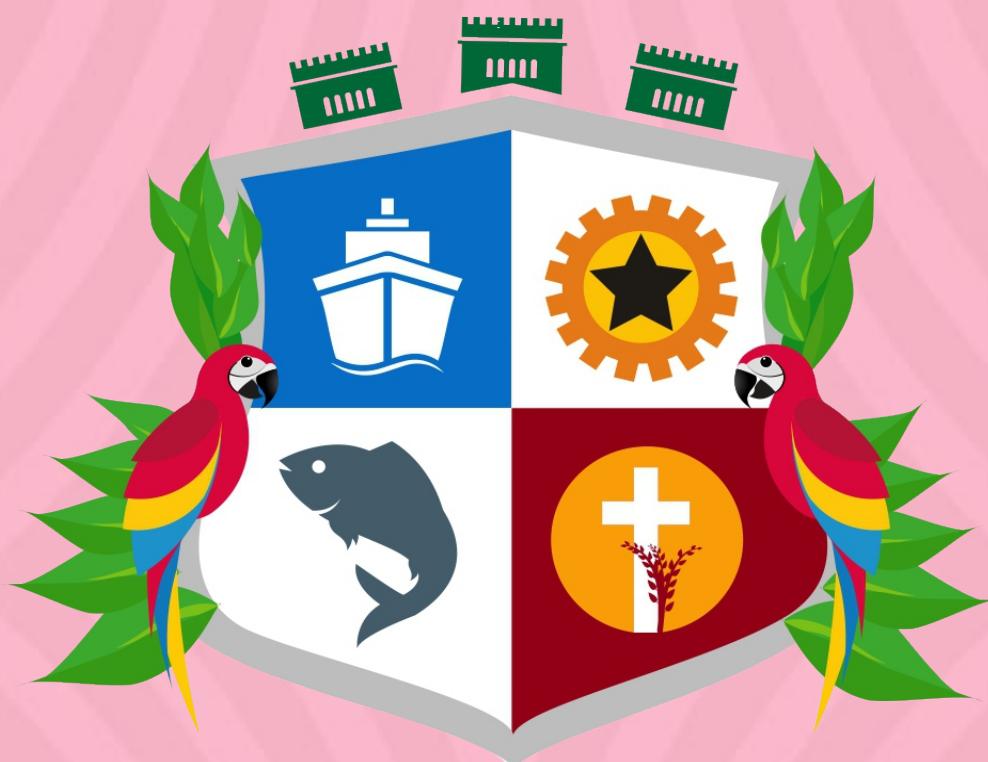


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2157 - 21 de outubro de 2025



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO



Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DÓ AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretaria Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03
PUBLICAÇÃO CMAS	pag.: 04
PUBLICAÇÃO SEMAD	pag.: 04
PUBLICAÇÃO SANCULT	pag.: 04
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 09

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2064/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSÉ ANTONIO SILVA DE FARIAS para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) II, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRI/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/46EF-585B-C3AA-0725> e informe o código 46EF-585B-C3AA-0725



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2066/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando 16.797/2025 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do servidor Veerney Willian e Silva Nunes, Cargo de Coordenador de Eventos Culturais – SANCULT/PMS, período aquisitivo de férias 2024/2025, para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **VEERNEY WILLIAN E SILVA NUNES**, matrícula nº 810108, pertencente ao Quadro de Servidores Commissionado do Município, no cargo de **COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS**, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT/PMS, período aquisitivo de férias 2024/2025, para usufruto no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/ED86-90B1-C056-2AA6> e informe o código ED86-90B1-C056-2AA6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2065/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 16.446/2025 – 1DOC/PMS, que encaminha o pedido de exoneração da servidora Edicleide Reis Santos, do cargo de Diretora do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO EDICLEIDE REIS SANTOS do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR (A) DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4298-D2D3-293F-F733> e informe o código 4298-D2D3-293F-F733



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2067/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando 16.868/2025 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do servidor Maiko dos Santos Claudio Pires, Cargo de Coordenador de Planejamento Urbano – SEMDUH/PMS, período aquisitivo de férias 2024/2025, para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **MAIKO DOS SANTOS CLAUDIO PIRES**, matrícula nº 596590, pertencente ao Quadro de Servidores Commissionado do Município, no cargo de **COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO URBANO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, período aquisitivo de férias 2024/2025, para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/EFAF-D06F-CC3C-60F2> e informe o código EFAF-D06F-CC3C-60F2



PUBLICAÇÃO CONCIT



RESOLUÇÃO N° 001/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações da **Assembleia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição**, realizada em 30/04/2025, e com fundamento no Protocolo de Intenções ratificado por lei nos municípios consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr./Sra. **Luiz Eduardo Souza Silva** portador(a) do CPF nº 146.198.456-47 e RG nº 18.975.399, SSP/MG, para exercer o emprego de confiança de **Diretor Executivo do CONSELHO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT**, sem remuneração até que o consórcio esteja formalizado e devidamente estruturado, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º Uma vez estruturado os instrumentos legais que regem o consórcio, a remuneração do cargo respeitará àquela disposta no contrato de consórcio à época da incidência dos fatos geradores que impliquem remuneração.

§ 2º O emprego de confiança terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, com exceção do período em que não houver configurada a onerosidade.

Art. 2º Compete ao Diretor Executivo executar as funções a ele atribuídas ao cargo em conformidade com as disposições do protocolo de intenções convertido em Contrato de Consórcio em razão de sua ratificação legal e do Estatuto do Consórcio aprovado em assembleia geral, respeitado os princípios e as diretrizes do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º Esta nomeação é válida a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada ou alterada por decisão da Assembleia Geral ou do Presidente do Consórcio, conforme as necessidades institucionais e com as regras constantes no Estatuto e Contrato de Consórcio.

Art. 4º Publique-se esta Resolução no Diário Oficial e em jornal de grande circulação para os devidos fins de publicidade e transparência.

Brasília, 17/10/2025

Assinado de forma digital por
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA:08986118220
Data: 2025-10-21 15:13:58 03'00'

Sebastião Ferreira da Rocha

Presidente do CONSELHO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C ÁREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com



RESOLUÇÃO N° 002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI E REGULAMENTA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES - CONCIT E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Presidente do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT, Sebastião Ferreira da Rocha, brasileiro, casado Presidente, portador da CI nº. 543736, SSP, e CPF nº. 089.861.182-20, residente e domiciliado em Santana/AP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto do CONCIT, em atendimento às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, e;

Considerando o artigo 23 e subsequentes, da Lei nº 13.019/14, que regulamenta o procedimento licitatório especial e simplificado denominado "chamamento público" em âmbito nacional.

Considerando a natureza de associação pública do referido consórcio, possuidor de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, em consonância com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Resolve:

Art. 1º Institui e Regulamenta o procedimento de Chamamento Público para a celebração de parcerias entre o Conselho Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT e as Organizações da Sociedade Civil, para consecução das finalidades institucionais de promoção e desenvolvimento das cidades, mediante a gestão associada de serviços públicos inteligentes, estimulando a pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico e da promoção da sustentabilidade sócio-ambiental das cidades em todo o território nacional.

§ 1º São consideradas parcerias para os fins deste decreto o Acordo de Cooperação, Termo de Fomento e Termo de Colaboração.

§ 2º Este decreto segue as definições estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 13.019/14

Art. 2º Ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estipuladas em lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. Os acordos de cooperação serão celebrados via de regra sem chamamento público, mas fica facultado, tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade da Diretoria Executiva a realização de chamamento público para celebração de Acordo de Cooperação.

Art. 3º O CONCIT deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C ÁREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com



Art. 4º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria quando couber;

II - o objeto da parceria voltado às finalidades institucionais do consórcio;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto quando couber;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

II - a limitação à participantes com experiência comprovada e reconhecida no ramo de atividades abarcadas pelo conceito de Cidades Inteligentes previsto no Protocolo de Intenções do Consórcio.

Art. 5º O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor do consórcio, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do site previsto no art. 5º.

§ 5º Será obrigatoriedade justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C ÁREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com



§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

§ 7º Na celebração dos Acordos de Cooperação, devido à realização do chamamento público consistir em mera faculdade, fica a critério do CONCIT selecionar a proposta que melhor se adeque às finalidades institucionais do consórcio.

Art. 7º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 8º e 9º.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 8º e 9º, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 8º e 9º.

Art. 8º Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para as Cidades;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que prencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

Art. 9º Para celebração das parcerias previstas neste decreto e na lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C ÁREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com





I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 10 O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública

Art. 11 Aplica-se a este decreto no que couber a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 17 de OUTUBRO de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA Assinado de forma digital por
DA SEBASTIÃO FERREIRA DA
ROCHA:08986118220 Dados: 2025.10.21 15:19:03 -03'00'

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Presidente do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF,
CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição, realizada em 30/04/2025, e com fundamento no Protocolo de Intenções ratificado por lei nos municípios consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr./Sra. Lucas Alves dos Reis, portador(a) do CPF nº 080.540.016-81 e RG nº MG 15.833.267 para exercer o emprego de confiança de **Assessor Jurídico do CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT**, sem remuneração até que o consórcio esteja formalizado e devidamente estruturado, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º Uma vez estruturados os instrumentos legais que regem o consórcio, a remuneração do cargo respeitará àquela disposta no contrato de consórcio à época da incidência dos fatos geradores que impliquem remuneração.

§ 2º O emprego de confiança terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, com exceção do período em que não houver configurada a onerosidade.

Art. 2º Compete ao Assessor Jurídico executar as funções a ele atribuídas ao cargo em conformidade com as disposições do protocolo de intenções convertido em Contrato de Consórcio em razão de sua ratificação legal e do Estatuto do Consórcio aprovado em assembleia geral, respeitado os princípios e as diretrizes do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º Esta nomeação é válida a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada ou alterada por decisão da Assembleia Geral ou do Presidente do Consórcio, conforme as necessidades institucionais e com as regras constantes no Estatuto e Contrato de Consórcio.

Art. 4º Publique-se esta Resolução no Diário Oficial e em jornal de grande circulação para os devidos fins de publicidade e transparência.

Brasília, 17/10/2025

SEBASTIÃO FERREIRA Assinado de forma digital por
DA SEBASTIÃO FERREIRA DA
ROCHA:08986118220 Dados: 2025.10.21 15:10:36 -03'00'

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTADOR DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição, realizada em 30/04/2025, e com fundamento no Protocolo de Intenções ratificado por lei nos municípios consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr./Sra. LAYANNE CARNEIRO PAIVA OLIVEIRA, portadora do CPF nº 062.863.451-08, para exercer o emprego de confiança de **Contador do CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT**, sem remuneração até que o consórcio esteja formalizado e devidamente estruturado, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º Uma vez estruturados os instrumentos legais que regem o consórcio, a remuneração do cargo respeitará àquela disposta no contrato de consórcio à época da incidência dos fatos geradores que impliquem remuneração.

§ 2º O emprego de confiança terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, com exceção do período em que não houver configurada a onerosidade.

Art. 3º Esta nomeação é válida a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada ou alterada por decisão da Assembleia Geral ou do Presidente do Consórcio, conforme as necessidades institucionais e com as regras constantes no Estatuto e Contrato de Consórcio.

Art. 4º Publique-se esta Resolução no Diário Oficial e em jornal de grande circulação para os devidos fins de publicidade e transparência.

Brasília, 17/10/2025

SEBASTIÃO FERREIRA Assinado de forma digital por
DA SEBASTIÃO FERREIRA DA
ROCHA:08986118220 Dados: 2025.10.21 15:07:27 -03'00'

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE OSC N°001/2025 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT.

O Presidente do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição, realizada em 30/04/2025, e com fundamento no Contrato de Consórcio, Resolução nº002/2025 e o Edital de Chamamento nº001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Luiz Eduardo Souza Silva, Diretor Executivo do CONCIT, portador(a) do CPF nº 146.198.456-47 e RG nº 18975399 para exercer a função de membro titular da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº001/2025.

Art. 2º Nomear o Sr. Lucas Alves dos Reis, Assessor Jurídico, portador(a) do CPF nº 080.540.016-81 e RG nº MG 15.833.267, para exercer a função de membro titular do Órgão Especial Revisor do Edital de Chamamento Público nº001/2025.

Art. 3º Nomear a Sra. Layanne Carneiro Paiva Oliveira, Contadora, portadora do CPF nº 062.863.451-08, para exercer a função de membro titular do Órgão Especial Revisor do Edital de Chamamento Público nº001/2025.

Art. 4º Publique-se esta Resolução no Diário Oficial e em jornal de grande circulação para os devidos fins de publicidade e transparência.

Brasília, 17/10/2025

SEBASTIÃO FERREIRA Assinado de forma digital por
DA SEBASTIÃO FERREIRA DA
ROCHA:08986118220 Dados: 2025.10.21 15:17:49 -03'00'

Sebastião Ferreira da Rocha
Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT
Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: consorcioconcit@gmail.com





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

Dispõe sobre a seleção de Organizações da Sociedade Civil com vistas na celebração de Acordo de Cooperação com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana.



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT, com base no que estabelece a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Resolução do CONCIT nº 002, de 17 de OUTUBRO de 2025, torna público este Edital.

Consorcio Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com



ÍNDICE

1. DO OBJETIVO.....	4
2. DO OBJETO	4
3. JUSTIFICATIVA	4
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	6
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	6
6. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO	6
7. SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	7
8. DOS EVENTUAIS RECURSOS FINANCEIROS E ÔNUS.....	8
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	9
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9



Consorcio Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com



1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar Organizações da Sociedade Civil interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiam a modelagem e implementação de projetos relacionados ao conceito de Cidades Inteligentes para os Municípios Consorciados no Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT.
- 1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público e do futuro Acordo de Cooperação a ser celebrado.

2. DO OBJETO

- 2.1. Estabelecer a mútua cooperação técnica, entre o CONSÓRCIO e entidades interessadas, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Pública-Privada, abrangendo os seguintes objetos: Usina Solar Fotovoltaica (UFV), Iluminação Pública, Telecomunicações, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Limpeza Urbana, Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Aguas Pluviais Urbanas, demais projetos de interesse dos Municípios consorciados.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a necessidade de restrição orçamentária dos Municípios Brasileiros e a necessidade de se buscar alternativas para concretização de iniciativas que possam integrar elementos de cidades inteligentes nas infraestruturas urbanas das cidades brasileiras, o Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT, cumprindo o seu dever de atuar na promoção de ações e de programas de desenvolvimento urbano, estrutura este Chamamento, alinhado às diretrizes do Protocolo de Intenções do CONCIT, visando à gestão associada de serviços públicos inteligentes, promoção da sustentabilidade socioambiental, inovação tecnológica, eficiência na administração pública e desenvolvimento regional integrado, conforme arts. 3º, 37, 170, 218, 219 e 225 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Tal estratégia se alinha com a AGENDA 2030, aprovada em 2015 pela Assembleia Geral da Nações Unidas (ONU), especificamente em relação aos seguintes objetivos:
 - 3.2.1. ODS 1 – Erradicação da Pobreza: Inclusão digital com wi-fi gratuito e telecomunicações em prédios públicos, ampliando acesso a informações, serviços e oportunidades para populações vulneráveis.
 - 3.2.2. ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: Iluminação LED e câmeras de monitoramento melhoram a segurança e reduzem riscos de acidentes e lesões, elevando a qualidade de vida.

Consorcio Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com

Consorcio Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com





- 3.2.3. ODS 4 – Educação de Qualidade: Conectividade gratuita e infraestrutura digital ampliam o acesso a recursos educacionais e culturais, modernizando o aprendizado.
- 3.2.4. ODS 5 – Igualdade de Gênero: Iluminação pública e monitoramento fortalecem a segurança de mulheres e meninas, prevenindo violência de gênero.
- 3.2.5. ODS 6 – Água Potável e Saneamento: Energia solar reduz uso de recursos hídricos, garantindo abastecimento eficiente e sustentável para prédios públicos.
- 3.2.6. ODS 7 – Energia Limpa e Acessível: Usina fotovoltaica fornece energia limpa, segura e econômica, reduzindo emissões e dependência de combustíveis fósseis.
- 3.2.7. ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Geração de empregos na instalação e manutenção de tecnologias, atraindo investimentos e impulsionando a economia.
- 3.2.8. ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: Infraestrutura digital moderna estimula inovação, melhora serviços públicos e fortalece a resiliência urbana.
- 3.2.9. ODS 10 – Redução das Desigualdades: Acesso democratizado à internet e tecnologia promove inclusão social e igualdade de oportunidades.
- 3.2.10. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: Iluminação moderna, monitoramento e conectividade ampliam eficiência urbana, segurança e resiliência.
- 3.2.11. ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: Uso de LED e energia solar reduz consumo e impactos ambientais, incentivando práticas sustentáveis.
- 3.2.12. ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima: Energia solar e modernização da iluminação mitigam emissões e fortalecem a resiliência climática.
- 3.2.13. ODS 15 – Vida Terrestre: Energias limpas e infraestrutura sustentável protegem ecossistemas e biodiversidade, minimizando impactos ambientais.
- 3.2.14. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Monitoramento e iluminação reforçam a segurança, reduzem a criminalidade e fortalecem a confiança nas instituições.
- 3.2.15. ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: Cooperação entre setores público, privado e sociedade civil viabiliza recursos e amplia o impacto positivo do projeto.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. As Organizações da Sociedade Civil que pretendam celebrar o Acordo de Cooperação deverão ser encaminhados, junto à Diretoria Executiva, até o dia **17 de novembro de 2025**, proposta, contendo as informações estabelecidas no item 7 deste edital.

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com



5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. Será considerado elegível a Organização da Sociedade Civil que detenha a expertise necessária para consecução dos objetivos da parceria visada, bem como se enquadre na definição de estabelecida no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14.

6. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

- 6.1. A proposta a ser apresentada pelos interessados na celebração do Acordo de Cooperação, objeto de chamamento por este edital, deverá conter as informações relacionadas a seguir:
- 6.1.1. Qualificação completa do interessado, que permite a identificação da Organização da Sociedade Civil e a sua localização, especialmente contendo: nome, identificação (ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- 6.1.2. Apresentação das experiências profissionais, com a juntada dos documentos que as comprovam, para fins de seleção, nos termos do item 7;
- 6.1.3. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados à parceria a ser celebrada; e
- 6.1.4. Declaração de ciência de que a utilização por parte da Administração de eventuais ESTUDOS realizados por organização da sociedade civil inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório objeto deste edital.
- 6.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT.
- 6.3. Na Proposta, deverá estar escrito "Chamamento Público nº 001/2025 CONCIT" bem como constar o nome do proponente.
- 6.4. Todos os documentos para a proposta deverão ser entregues por meio digital.
- 6.5. Na qualificação, análise e aprovação das propostas para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste edital, em especial as listadas no item 6.1 e subitens.

7. SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.1. O Conselho Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT constituirá Comissão para a seleção do interessado ao qual será celebrado o Acordo de Cooperação.
- 7.1.1. Além da comissão convencional, será instituída Órgão Especial Revisor, em atendimento ao

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com



item 9.2.

- 7.2. A seleção da organização da sociedade civil à celebração do Acordo de Cooperação será feita a partir da avaliação da experiência profissional comprovada em elaboração de estudos que fundamentem a modelagem de projetos de Parcerias Público-Privadas na área de Cidades Inteligentes, integrando em seu escopo Iluminação Pública, Infraestrutura de Telecomunicações e Geração de Energia Solar, conforme definido no OBJETO.
- 7.3. Para avaliação da experiência profissional, será obedecido o seguinte procedimento:
- 7.3.1. O requerente deverá apresentar até 5 (cinco) experiências relativas aos estudos de parceria público-privada de cidades inteligentes
- 7.3.2. A nota de experiência profissional será a média das notas dadas pela Comissão de seleção para cada uma das experiências indicadas no item anterior, que será entre 0 (zero) e 10 (dez) a partir dos direcionadores de aderência da experiência ao trabalho de uma estruturação de Cidades Inteligentes, contemporaneidade, efetividade e abrangência ao escopo esperados para os ESTUDOS a serem feitos.
- 7.3.3. Para o direcionador de aderência, as notas serão maiores se a experiência apresentada for executada através da modelagem de projetos de Parcerias Público-Privadas na área de Cidades Inteligentes integrando em seu escopo, Iluminação Pública, Infraestrutura de Telecomunicações e Geração de Energia Solar, de forma integrada.
- 7.3.4. Para o direcionador efetividade, quanto maior o sucesso do projeto estruturado, a ser medida pela comprovação da assinatura dos contratos de concessão em licitações que utilizaram os estudos de Cidades Inteligentes, maior será a nota recebida.
- 7.4. O Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT publicará o resultado do procedimento de seleção no site concit.com.br, com a fundamentação das notas feitas pela Comissão de Seleção.
- 7.5. Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 9 do presente Edital.

8. DOS EVENTUAIS RECURSOS FINANCIEROS E ÔNUS

- 8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS para a execução do Acordo de Cooperação a ser celebrado com o CONCIT, bem como não poderão ser oferecidos bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do OBJETO.
- 8.2. Cada um dos PARCEIROS arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a sua plena execução.

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com



- 8.3. Eventualmente, realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor da Organização da Sociedade Civil que venha a celebrar parceria com o Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT, nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95.

- 8.4. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público integrante do projeto, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para a Organização selecionada.
- 8.5. O edital do procedimento licitatório da eventual concessão no âmbito de cada Município selecionado no Protocolo de Intenções conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao resarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na respectiva licitação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Das decisões da Comissão cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- 9.2. O recurso será dirigido à Comissão que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará-a a Órgão Especial Revisor composta por membros diversos daqueles responsáveis pela análise inicial.
- 9.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 9.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.
- 9.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- 9.6. O recurso não será conhecido quando interposto:
- 9.6.1. Fora do prazo;
- 9.6.2. Perante órgão incompetente;
- 9.6.3. Por quem não seja legitimado; ou
- 9.6.4. Após exaurida a esfera administrativa.
- 9.7. A reavaliação da decisão pelo Órgão Especial Revisor exaure a matéria na esfera administrativa.

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C AREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com





10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.2. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico consorcioconcit@gmail.com
- 10.3. Compete à Organização da Sociedade Civil que for selecionada realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.
- 10.4. Caberá à Organização da Sociedade Civil verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste edital.
- 10.5. O Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT poderá em momento posterior detalhar as regras e diretrizes contidas neste edital.
- 10.6. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 10.7. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 10.8. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo

BRASÍLIA, 17 de OUTUBRO de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA Assinado de forma digital por SEBASTIÃO
FERREIRA DA ROCHA:08986118220 Dados: 2025.10.21 15:15:12 -03'00'

Sebastião Ferreira da Rocha
Presidente do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes - CONCIT

Conselho Nacional De Cidades Inteligentes - CONCIT

Q SIA QUADRA 5-C ÁREA ESPECIAL 12 SALA 107 PARTE 08, Bairro: Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 714.200-055. e-mail: consorcioconcit@gmail.com

SANTANA PREVIDÊNCIA



CNPJ: 00.743.471/0001-80

PORTARIA nº 024/2025-GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA

Santana-AP, 21 de outubro de 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que estabelece o art. 27, inciso IX, da Lei Complementar nº 728/2005 – PMS;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 1.357/2021 – GAB/PMS, de 06 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras Marinete Lopes da Costa Soares, Agente de Contratação e Mairrana do Espírito Santos do Santos Assessora Técnica (Membro da Comissão de Licitação), para participarem do Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no período de 10 à 12 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro, promovido pela empresa Instituto de Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, na modalidade presencial.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

SANTANA-AP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente da SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com





Prefeitura de **SANTANA**

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

